

DECRETO 040/2017

SUSPENDE O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E REGULAMENTA O BANCO DE HORAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica temporariamente suspenso o pagamento em espécie das horas extraordinárias laboradas pelos servidores públicos, ficando assegurado o direito por meio de crédito em banco de horas.

Art. 2º - Para fins de crédito no banco de horas, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- I - o saldo remanescente de horas extras não remuneradas;
- II - o controle obrigatório individual do saldo de horas extras, por meio de planilha elaborada pela Chefia, com ciência do funcionário;
- III - envio da planilha junto com a frequência mensal, ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU da Administração Municipal;
- IV - a compensação do saldo das horas extras, não poderá prejudicar o andamento dos serviços, devendo ser programada previamente entre chefia e servidor;
- V - a cada total de 30 horas extras excedentes, obrigatoriamente, a chefia juntamente com o Servidor, programará a compensação;
- VI – a compensação das horas extras integrantes do banco de horas, deverá ser efetuada no período máximo de 12 (doze) meses;
- VII – o saldo remanescente após o período de 12 (doze) meses, será zerado, não cabendo prorrogação de compensação ou qualquer outro tipo de indenização.

Art. 3º - Cada Secretaria deverá obrigatoriamente, controlar as horas extraordinárias em formulário padrão, conforme Anexo I, sendo que deverá ser encaminhada uma via para controle no Departamento de Recursos Humanos - DRHU.

Art. 4º - É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

Art. 5º - Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes do Banco de Horas serão convertidas em pecúnia, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal.

Art. 6º - O dirigente de Órgão da Administração Municipal que der causa ao descumprimento deste Decreto, responderá pessoalmente pelas irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG
Praça 31 de março, nº. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000
Fone (38) 3746-1136

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a 1º de setembro de 2017.

Ibiaí/MG, 15 de setembro de 2017.


Larravardine Balista Cordeiro
Prefeito Municipal

